

– CSRU Empreendimentos e Participações S.A.
CRB 3 - 857.000-007 (0001-14)

CNPJ nº 57.990.925/0001-44

er de Constituição realizada em Belo Horizonte, 8.02.2011.

Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 20 de agosto de 2024

Data/hora/local: Aos 20 (vinte) de agosto de 2024, às 10h00min, à Rua Bartolomeu Bejarano nº 83, Jardim Santa Josefina, CEP 05819-010, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se em primeira convocação os subscritores da totalidade das ações emitidas por **CSRU Empreendimentos e Participações S.A.** **Mesa:** Por indicação dos presentes foi escolhido o Sr. **Clóvis Savioli** para presidir os trabalhos, que convidou a Sra. **Rubia dos Santos Savioli** para secretariá-la. **Ordem do Dia:** (i) Constituição da Sociedade; (ii) Aprovação do Estatuto Social da Sociedade; (iii) Fixação do capital social da Sociedade; (iv) Eleição dos membros da Diretoria. **Deliberações:** (i) Constituída a mesa, o Sr. Presidente após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, comunicando ter em mãos o projeto do Estatuto Social da **CSRU Empreendimentos e Participações S.A.** (conforme o Anexo I), já de conhecimento de todos, porém cujo teor foi lido a todos os presentes. (ii) De acordo com o Boletim de Subscrição (Anexo II), que fica fazendo parte integrante desta ata, o capital social de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, dividido em 500 (quinhentos) ações ordinárias nominativas, totalmente subscritas, da mesma classe e sem valor nominal, foram integralmente realizadas pelos subscritores, conforme se verificou no comprovante de depósito bancário. (iii) Terminada a leitura do projeto do Estatuto Social, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, sem ressalvas, esclarecendo o Sr. Presidente, por consequência, que tendo sido completadas todas as formalidades legais, estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações, que girará sob a denominação social de **CSRU Empreendimentos e Participações S.A.** (iv) A seguir, por unanimidade dos presentes, foram eleitos para ocuparem os cargos de Diretores da Sociedade, Sr. **Clóvis Savioli**, maior, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido aos 06 de maio de 1948, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.135.652-4 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 108.677.328-49, residente e domiciliado à Rua Ailton Simões nº 456, Jardim Cupecé, CEP 04652-228, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na condição de Diretor Presidente; Sra. **Rubia dos Santos Savioli**, maior, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida a 11 de fevereiro de 1953, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.098.325-5 SSP/SP, inscrita no CPF (MF) sob nº 064.057.818-79, residente e domiciliada à Rua Ailton Simões nº 456, Jardim Cupecé, CEP 04652-228, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na condição de Diretora Vice-Presidente; Sr. **Andre Luis Savioli**, maior, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido aos 10 de maio de 1973, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.629.770-6 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 251.780.018-93, residente e domiciliado à Rua Nilo Torres nº 233, Jardim Umuarama, CEP 04650-040, no município de São Paulo, Estado de São Paulo; Sr. **Cláudio Luis Savioli**, maior, brasileiro, divorciado, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido aos 27 de junho de 1975, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.252.265-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 246.509.058-50, residente e domiciliado à Rua Esteril nº 378, Veleiros, CEP 04773-090, no município de São Paulo, Estado de São Paulo; Sr. **Karina Savioli Branco**, maior, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida aos 18 de agosto de 1982, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.901.968-2 SSP/SP, inscrita no CPF (MF) sob nº 317.853.408-32, residente e domiciliada à Avenida Ministro Álvaro de Souza Lima nº 250, B-9, Apto. 502, Jardim Marajóara, CEP 04664-020, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, todos com mandato de 3 (três) anos, iniciando-se na presente data e com término em 19/08/2027, podendo ser reeleitos, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. Ficou estabelecido que o valor dos honorários da Diretoria eleita será fixado em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede da Sociedade. **Declaracões:** Os Diretores eleitos declararam, para os devidos fins, nos termos do disposto no art. 147, § 1º da Lei nº 6.404/76, que não estão incursos em nenhum crime que os impeça de exercer atividade mercantil. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspenso pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Certidão da ata arquivada na sede social da Sociedade. São Paulo, 20 de agosto de 2024. Clóvis Savioli – Presidente; Rubia dos Santos Savioli – Secretária. Subscritores: Clóvis Savioli – Diretor-Presidente; Rubia dos Santos Savioli – Diretora Vice-Presidente, André Luis Savioli, Cláudio Luis Savioli e Karina Savioli Branco. Samuel Godoi, OAB/SP 275.563. JUCESP/NIRE nº 35 30065073-5 em 06/11/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral em Exercício. **Estatuto Social. Capítulo I. Da Denominação Social, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração.** Art. 1º. **CSRU Empreendimentos e Participações S.A.**, é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto e as disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º. A sociedade está localizada à Rua Bartolomeu Bejarano nº 83, Jardim Santa Josefina, CEP 05819 010, no município de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único.** Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá abrir, manter, instalar ou encerrar filiais e representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos, observadas as formalidades legais. Art. 3º. A Sociedade tem por objeto social a compra e venda de imóveis e a locação de bens móveis e imóveis próprios, com recursos próprios ou incentivados. Art. 4º. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Do Capital Social e Ações.** Art. 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Art. 6º. As ações são indivisíveis perante a Sociedade que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 6.404/76. Art. 7º. Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária confere a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 8º. A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição. Art. 9º. A Sociedade poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique a diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação. **Capítulo III. Da Assembleia Geral.** Art. 10. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo Único.** Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social votante da Sociedade, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas em vigor arquivado na sede da Sociedade. Art. 11. A Assembleia Geral será realizada na sede social da Sociedade, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social. § 1º. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverá conter, necessariamente, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia. § 2º. Independentemente das formalidades do parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Sociedade. § 3º. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário (a). **Capítulo IV. Da Diretoria.** Art. 12. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, sendo acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Art. 13. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores regularmente eleitos. Art. 14. A investidura far-se-á por termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Art. 15. Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade. § 1º. Os atos que importarem qualquer responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial em nome da Sociedade, somente serão válidos se praticados em conformidade com as regras abaixo: (a) a Sociedade será representada isoladamente por qualquer dos Diretores da Sociedade para a prática de todos os atos de representação da Sociedade, com exceção dos atos expressamente previstos no Parágrafo 2º deste Artigo 15; ou (b) isoladamente por um procurador devidamente constituído pela Sociedade, § 2º. Para a prática dos atos a seguir relacionados, a Sociedade deverá ser representada, como condição de validade, através da assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores da Sociedade: (a) transferência, a qualquer título, de bens imóveis da Sociedade; (b) criação de qualquer tipo de ônus e/ou gravame com relação aos bens imóveis da Sociedade; e (c) contratação de empréstimos e/ou endividamento em nome da Sociedade. § 3º. Fica estabelecido que, no caso de falecimento, ausência permanente, incapacidade permanente ou impedimento permanente de qualquer Diretor da Sociedade, deverão ser adotados procedimentos previstos no Acordo de Acionistas em vigor arquivado na sede da Sociedade. Art. 16. Para efeitos de constituição de procuradores em nome da Sociedade, a Sociedade deverá ser representada em conformidade com a regra prevista na alínea "(a)" do Parágrafo Primeiro do Artigo 15 do Estatuto Social. **Parágrafo Único.** As proibições outorgadas em nome da Sociedade deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano. Art. 17. A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer um dos Diretores nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal, bem como nos assuntos corriqueiros tais como recebimento e envio de correspondências e outros que não impliquem assumição de responsabilidades materiais pela Sociedade. Art. 18. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste Artigo 18 os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Sociedade, acarretando também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal.** Art. 19. A Sociedade poderá constituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral e sua instalação far-se-á por deliberação desse órgão a pedido de acionistas que representem a maioria do capital social, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação. **Capítulo VI. Da Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados.** Art. 20. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Art. 21. Ao final de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Sociedade, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras previstas em lei. Art. 22. A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, observados os requisitos legais. **Parágrafo Único.** A qualquer tempo, em Assembleia Geral, os acionistas poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Art. 23. A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. Art. 24. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. Art. 25. Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Art. 26. Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 22 deste Estatuto, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 25 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte p, re) do capital social ou o limite previsto no art. 193, § 1º, da Lei nº. 6.404/76; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei; e c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvidura a Diretoria da Sociedade. Art. 27. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **Capítulo VII. Da Cessão de Ações e Direito de Preferência.** Art. 28. Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII. Art. 29. Se qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações a terceiros, no todo ou em parte, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, ofertá-las aos outros Acionistas ("Acionistas Ofertados"), os quais terão o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro ("Potencial Comprador"). Essa oferta deverá ser: efetivada - através de uma notificação, por escrito, do Acionista Ofertante, a ser entregue aos Acionistas Ofertados, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por Ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completa do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fei ("Termos da Oferta"). § 1º. Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no caput deste Artigo, os Acionistas Ofertados deverão informar, por escrito, ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte dos Acionistas Ofertados. § 2º. Se os Acionistas Ofertados deixarem de notificar o Acionista Ofertante, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, ou, de comunicar que não exercerão o seu direito de preferência, ou, se não adquirirem as Ações Ofertadas no prazo de 10 (dez) dias, o Acionista Ofertante estará livre para aliená-las todas ao Potencial Comprador durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 31, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido. § 3º. Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Segundo ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido. Art. 30. As mesmas regras establecidas acima, aplicar-se-á à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permitíveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos. Art. 31. A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Sociedade para um terceiro ou para uma afiliada, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições aos termos e condições previstos neste Estatuto Social. Art. 32. Nenhum acionista poderá onerar as suas ações - inclusive constituir usufruto, sem a prévia aprovação dos demais acionistas. Mesmo que autorizada, a criação de qualquer ônus sobre as ações somente será válida e eficaz se o seu beneficiário, antes da efetivação desse ônus, comprometer-se, por escrito, a observar todos os termos e condições deste Estatuto Social. **Capítulo VIII. Da Dissolução, Liquidação e Extinção.** Art. 33. A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Art. 34. A retirada, extinção, morte, exclusão, falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos acionistas ("Acionista Retirante") não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os acionistas remanescentes, a menos que estes, representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, resolvam liquidá-la. **Capítulo IX. Das Disposições Finais.** Art. 35. Fica eleito o fórum da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e solucionar eventuais conflitos oriundos deste Estatuto Social. Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 6.404/76.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao
link: www.mptv.mpt.gov.br



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 24/12/2024.

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:



Companhia Nitro Química Brasileira

CNPJ/MF nº 61.150.348/0001-50 - NIRE 35.300.054.547

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2024

Data, Hora e Local: Nos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9h, na sede social da Companhia Nitro Química Brasileira ("Companhia" ou "Nitro"), na Av. Dr. José Artur Nova, 951, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação, Presença e Publicações Prévias:** Convocação dispensada nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, em vista da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Lucas Santos Rodas; Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **Ordem do Dia e Deliberações:** Instalada a assembleia e procedida a leitura da ordem do dia, os Acionistas, por unanimidade e sem qualquer ressalva, tomaram as seguintes deliberações: (i) registrar que a ata que refere a esta Assembleia será lavrada na forma de sumário conforme faculta o artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76. (ii) Aprovar a Contratação, pela Companhia, do Instrumento Particular de Financiamento Externo Direto em Moeda Estrangeira, via Nota de Crédito à Exportação, com o Banco do Brasil S.A., no valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), podendo ser negociado em Euros ou Dólares dos Estados Unidos, cujas condições da negociação constarão do Contrato a ser arquivado na sede da Companhia. (iii) ficam, por fim, os Diretores da Companhia autorizados e instruídos a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Lucas Santos Rodas; Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. Acionistas: Lucas Santos Rodas; Paulo Zucchi Rodas; Gustavo Figueira de Almeida e Albuquerque; Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves; Faro Capital Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia por sua gestora, Baraúna Gestora de Recursos Ltda., representada por André Oliveira Perosa e Paulo Ciampolini e Campen Investimentos e Participações S.A., representada por André Reginato e André Oliveira Perosa. A presente ata confere com a versão original lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 16 de dezembro de 2024. (ass.) Lucas Santos Rodas – Presidente; Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves – Secretário. **Acionistas:** Lucas Santos Rodas; Gustavo Figueira de Almeida e Albuquerque; Paulo Zucchi Rodas; Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves; Faro Capital Fundo de Investimentos em Participações Multiestatégia, Por: Baraúna Gestora de Recursos Ltda. (Gestora), representada por André Oliveira Perosa e Paulo Ciampolini; Campen Investimentos e Participações S.A. Por: André Reginato e André Oliveira Perosa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 450.374/24-5 em 19/12/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral em Exercício.

Itochu Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 61.274.155/0001-00 - NIRE 35.300.014.723

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2024

Data, Horário e Local: Em 02 de Dezembro de 2024, as 10:00 horas, em sua sede social, na Avenida Paulista, nº 37 – 19º andar, CJ 191 e 192, Vila Mariana, CEP 01311-902, na Capital do Estado de São Paulo. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, § 4º, da lei 6.404/76. **Mesa Diretora:** Presidente da Mesa: Hisakazu Yamaguchi Secretário da Mesa: Katsuhiko Kimura. **Ordem do Dia:** (i) Aprovação do pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas apurados no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2023; e (ii) Outros assuntos do interesse da sociedade. **Deliberações:** Foram aprovados por unanimidade de votos de todos os acionistas, com exceção dos legalmente impedidos: (i) O pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, apurados com base no Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2023 no montante bruto equivalente a R\$ 3.790.000,00 (três milhões e setecentos e noventa mil reais) e líquido de R\$ 3.316.231,05 (três milhões e trezentos e dezenove mil e duzentos e trinta e um reais e cinco centavos), sendo tal valor distribuído aos acionistas na proporção das ações possuídas, conforme quadro abaixo. Tal valor será colocado à disposição dos acionistas em conta própria, a partir desta data.

Acionistas	Participação (%) *valor Aproximado	Juros sobre Capital (valor Bruto em Reais)	Alíquota IRRF (%)	IRR (valor em Reais)	Juros sobre Capital (valor Líquido em Reais)
Itochu Corporation	99,996	3.789.848,40	12,5	473.731,05	3.316.117,35
Itochu Latin America S.A.	0,004	151,60	25	37,90	113,70
Total	100	3.790.000,00		- 473.768,05	3.316.231,05

02) Não foram tratados outros assuntos. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem da quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada e por todos assinada. São Paulo, 02 de Dezembro de 2024. Ass. Hisakazu Yamaguchi – Presidente da Mesa; Katsuhiko Kimura – Secretário da Mesa. **Acionistas:** Itochu Corporation, Pp. Hisakazu Yamaguchi; Itochu Latin America S.A., Pp. Hisakazu Yamaguchi. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 436.173/24-4 em 10/12/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral em Exercício.

Ponswinnecke
Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 09.395.277/0001-35 - NIRE 35300557417

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTO

Ponswinnecke Empreendimentos e Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 8º Andar, conjunto 802, Bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, vem, por meio deste comunicado, informar o extravio do ato registrado perante esta Junta Comercial desde a 14ª alteração contratual, registrado sob o número 425.163/209, em sessão de 09 de outubro de 2020. Apesar dos esforços realizados para localizar o documento, informamos que, até o momento, não foi possível encontrá-lo. Em razão disso, comunicamos à praca e ao mercado em geral, para os devidos fins de direito. 16 de dezembro de 2024. **Fábio Arbex Suzuki**, Diretor sem Designação Específica; **João Henrique Dias de Castro**, Procurador.

Dindinho Serviços Financeiros S.A.

CNPJ/MF nº 44.521.897/0001-74 - NIRE 35.300.599.535

Ata da Assembleia Geral de Dissolução realizada em 29 de novembro de 2024

1. Data, Hora e Local: No dia 29 de novembro de 2024, às 11:00 horas, na sede da **Dindinho Serviços Financeiros S.A.**, situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, cj. 161, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcos Salvi Philipson, e para secretariá-lo, Fernando Gambier Ortenblad. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a dissolução da Companhia, em comum acordo entre as partes; (ii) a instalação, ou não, do Conselho Fiscal durante o período de liquidação da Companhia; (iii) nomeação do liquidante e determinar sua remuneração; (iv) aprovação das contas e das demonstrações financeiras existentes da Companhia; (v) o encerramento da liquidação da Companhia e a consequente extinção da mesma; (vi) a guarda dos livros societários da Companhia pelo liquidante e autorizar o liquidante a praticar todos os atos necessários à extinção da Companhia. **5. Deliberações:** Após os debates, os acionistas, por unanimidade, decidiram: (i) Aprovar a dissolução da Companhia, de pleno direito, na forma dos artigos 136, inciso X, e 206, inciso 1, item "c", da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista que a Companhia não seguirá com o desenvolvimento do seu objeto social. (ii) Aprovar a dispensa de instalação do Conselho Fiscal durante o período de liquidação da Companhia. (iii) Nomear como liquidante da Companhia o Sr. **Marcos Salvi Philipson**, brasileiro, casado, designer, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.544.800-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF nº 409.799.988-59, residente e domiciliado na Rua Simão Alves, nº 135, Apto. 71, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05417-030 ("Liquidante"), o qual fica, desde já, autorizado a praticar todos os atos necessários à liquidação da Companhia, incluindo aqueles previstos nos artigos 210 e 211 da Lei das Sociedades por Ações, assim como consignar que o Liquidante renunciou ao recebimento de qualquer remuneração. (iv) Aprovar as contas e as demonstrações financeiras existentes da Companhia, levantadas com data-base de 29 de novembro de 2024. (v) Declarar encerrada a liquidação da Companhia, consequentemente declarando a mesma extinta, nos termos dos artigos 216, §1º, e 219, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. (vi) Consignar que o Liquidante da Companhia ficará responsável pela guarda dos livros societários da Companhia pelo prazo legal. (vii) Autorizar o Liquidante a proceder à comunicação de todas as autoridades competentes, à baixa nos registros necessária para a efetiva extinção da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, na forma de sumário nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Companhia. São Paulo, 29 de novembro de 2024. **Mesa:** Marcos Salvi Philipson, Presidente da Mesa; **Fernando Gambier Ortenblad**, Secretário da Mesa. **Liquidante Eleito:** Marcos Salvi Philipson. JUCESP nº 439.997/24-0 em 05/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



Athena Healthcare Holding S.A.

CNPJ/MF nº 26.753.292/0001-27 - NIRE 35.300.499.514

Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 02 de janeiro de 2025

A Diretoria da **Athena Healthcare Holding S.A.** ("Companhia") vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), convocar os senhores Acionistas da Companhia, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em 02 de janeiro, às 15h00, de modo exclusivamente digital, por meio do aplicativo de videoconferência Google Meet, conforme autorizado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, data de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN-DRE81"), para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o § 1º do art. 130 da Lei das S.A.; (ii) a renúncia de membros da Diretoria da Companhia; (iii) a eleição de membros para compor a Diretoria da Companhia; (iv) o grupamento da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, da Companhia, na proporção de 210.000 (duzentas e dez mil) ações para formar 1 (uma) ação, sem modificação do capital social; (v) a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação tomada no item (iv) acima; (vi) o exame, a discussão e a aprovação do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificativa de Incorporação da ASG Holding S.A. pela Athena Healthcare Holding S.A.", celebrado nesta data, pelas administrações da Companhia e da **ASG Holding S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 18º andar, Sala "D", Pinheiros, CEP 04.250-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.218.886/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.3.0051549-8 ("ASG" ou "Incorporada"), o qual tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da incorporação da ASG pela Companhia ("Protocolo e Justificativa"); (vii) a ratificação da nomeação da **Account Assessores S/S Ltda.**, sociedade simples limitada, estabelecida na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Avenida Andromeda, nº 885, 35º andar, Sala 3.523, Alphaville, CEP 06.473.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.513.015/0001-22, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP017202/02 ("Empresa Avaliada") para elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da ASG ("Lauod de Avaliação"); (viii) a aprovação do Laudo de Avaliação; (ix) a incorporação da ASG pela Companhia; (x) a consignação de que a incorporação não acarretará a alteração do capital social da Companhia; e (xi) a autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas, bem como a ratificação das atos já praticados pela administração, no âmbito das deliberações aprovadas. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados do Departamento de Relacionamento com Investidores – r1@athenasauda.com.br, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia: (a) documento de identidade; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei nº 10.406/2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. São Paulo/SP, 20 de dezembro de 2024. **Fábio Minamisawa Hirota** – Diretor Presidente. (20, 21 e 24/12/2024)

Agroindustrial Vista Alegre S/A

CNPJ/MF nº 44.836.856/0001-77

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

A **Agroindustrial Vista Alegre S/A** convoca seus acionistas portadores de ações ordinárias e preferenciais, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), a se realizar na data de 30 de dezembro de 2024, em formato híbrido, presencial e digital, com transmissão pela plataforma "Teams", às 11:00 horas, a partir da sede da Sociedade, com fulcro de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) O aumento do capital social da Companhia em R\$ 143.644.226,09 (cento e quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e nove centavos), a serem integralizadas em dinheiro ou créditos originados de adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC, com a emissão de 320.801 (trezentas e vinte e mil, oitocentas e uma) ações ordinárias nominativas, e 320.390 (trezentas e vinte mil, trezentas e noventa) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, ao valor de emissão de R\$ 224,03 (duzentos e vinte e quatro reais e três centavos) por ação, para integralização em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias contados da data da realização da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), o que corresponde ao direito do acionista subscriver 72 (setenta e duas) ações a cada 100 (cem) ações detidas em cada classe; (ii) A autorização para a subscrição de eventuais sobras de ações pelos demais acionistas, na proporção de suas participações; (iii) A reforma do Estatuto Social, para a formalização do aumento do capital proposto, nos termos deliberados na Assembleia Geral Extraordinária (AGE); (iv) A autorização aos diretores de praticar todos os atos necessários para a formalização do aumento do capital social a ser deliberado; e (v) Outros assuntos de interesse da Companhia. A Companhia disponibiliza aos acionistas interessados em subscriver as ações deste aumento do capital social, não presentes, o boletim de subscrição, no site institucional (vistalegre.ind.br), sob o qual poderá manifestar seu compromisso de, caso aprovado o aumento de capital, participar do referido aumento, submetendo-o à Companhia por meio do e-mail diretoria@vistalegre.ind.br, até as 11h (horas) da data da Assembleia Geral Extraordinária (AGE). Os acionistas interessados em participar virtualmente devem confirmar presença pela mesma e-mail, apresentando a documentação comprobatória de identidade (RG, CNH, carteira de identidade funcional e/ou profissional), acompanhado de procuração com os poderes necessários, em caso de representação do sócio por terceiros, e a documentação de identidade do representante) e indicando um e-mail para a disponibilização de acesso à sala de reunião virtual, com o que receberão o link de acesso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da reunião. Itapetininga, 19 de dezembro de 2024. (20, 21 e 24.12.2024)

